

Cartilha de
Orientação
ao Contribuinte

Bloco H

Inventário de Mercadorias



CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DA FAZENDA



Secretário da Fazenda do Estado do Ceará

Fabrício Gomes

Secretária Executiva da Receita Estadual

Liana Machado

**Coordenador de Análise Avançada de Dados
(Coaad)**

Marcelo Pereira

Orientador da Célula de Documentos Fiscais (Cedot)

Wanderson Pereira

**Coordenador de Monitoramento e Fiscalização
(Comfi)**

Jorge Sabóia

**Orientador da Célula de Planejamento e
Acompanhamento do Monitoramento e Fiscalização
(Cepam)**

Everton Bessa

SUMÁRIO

Apresentação	4
Registros do Bloco H (Inventário Físico)	5
Principais dúvidas sobre a entrega do Bloco H (Inventário Físico)	6
3.1 – Qual o prazo para entrega do Bloco H (Inventário Físico)?	6
3.2 – Qual a fundamentação para a entrega do inventário de final de período em fevereiro de 20XX+1, levantado em 31/12/20XX?	6
3.3 – O contribuinte que entrega inventário mensal também está obrigado a entregar o inventário de final de período?	7
3.4 – Quais itens devo incluir no inventário físico (Bloco H)?	7
3.5 – Como o contribuinte deve informar o inventário relativo à mudança de forma de tributação da mercadoria, ou seja, no motivo 02 – Na mudança de forma de tributação da mercadoria?	8
3.6 – Como o contribuinte deve informar o inventário relativo à alteração de regime de pagamento, ou seja, no motivo 04 – Na alteração de regime de pagamento – condição do contribuinte?	8
3.7 – Como o contribuinte deve informar o inventário relativo à alteração de regime de pagamento (motivo 04 – Na alteração de regime de pagamento – condição do contribuinte) nos casos em que estava enquadrado no regime de recolhimento normal até 31/12/20XX?	9
3.8 – Como o contribuinte deve informar o inventário relativo à solicitação da baixa cadastral, paralisação temporária e outras situações, ou seja, no motivo 03 – Na solicitação da baixa cadastral, paralisação temporária e outras situações?	10
3.9 – É necessária a entrega de inventário de final de período (motivo 01) na EFD ICMS/IPI do mês fevereiro de um determinado ano, quando o contribuinte estava enquadrado no Simples Nacional em 31 de dezembro do ano anterior?	11
3.10 – Quais as penalidades pela não entrega do inventário físico de mercadorias na forma e nos prazos regulamentares?	11
3.11 – Como corrigir a data e o motivo do inventário?	12
3.12 – O que significa atribuir valor zero ao inventário?	12
3.13 – Como tratar comunicado de inventário entregue zerado ou com valores irrisórios?	12
3.14 – É possível solicitar prazo adicional (prorrogação) para cumprimento de comunicado sobre omissão na entrega de inventário?	13
3.15 – Quais as condições exigidas para que o estabelecimento não seja considerado como “Omisso” em relação ao inventário de final de período?	14
3.16 – Além do status de “Omisso”, em que outras desconformidades se pode incorrer em relação a um inventário, de acordo com a legislação do Estado do Ceará?	14
3.17 – Quais os critérios de avaliação dos itens de mercadorias inventariados na EFD?	15

APRESENTAÇÃO

Apresentamos a Cartilha de Orientação ao Contribuinte sobre o Bloco H (Inventário Físico), para sanar as principais dúvidas sobre a escrituração dos seus registros.

O Bloco H (Inventário Físico) destina-se a informar o inventário físico do estabelecimento conforme os casos e prazos previstos na legislação estadual, a fim de discriminar os valores totais dos itens/produtos do inventário realizados em 31 de dezembro de cada exercício, ou nas demais datas estabelecidas pela legislação fiscal ou comercial.

Cumpre ressaltar que as obrigações acessórias do Bloco H (Inventário Físico) estão previstas na Lei n.º 18.665, de 28 de dezembro de 2023, e regulamentadas pelo Decreto n.º 35.061, de 22 de dezembro de 2022, disponíveis para consulta no site da SEFAZ-CE, por meio do link <https://www.sefaz.ce.gov.br/legislacao-tributaria/>.

Ademais, o artigo 181 do Decreto n.º 35.061, de 21 de dezembro de 2022, dispõe que o Inventário de Mercadorias, levantado no dia 31 de dezembro de cada exercício, deverá ser informado na Escrituração Fiscal Digital (EFD) ICMS/IPI relativa ao período de fevereiro do exercício seguinte e, nas outras hipóteses em que a legislação exigir esse documento, na data estabelecida em ato normativo expedido pelo Secretário da Fazenda.

Ato contínuo, o artigo 182 do referido Decreto n.º 35.061/2022 dispõe que as regras de escrituração e validação do Bloco H (Inventário Físico) da EFD ICMS/IPI devem seguir as disposições do Guia Prático da Escrituração Fiscal Digital – EFD ICMS/IPI.

2

Registros do Bloco H (Inventário Físico)

O inventário físico do estabelecimento deve ser informado na **EFD ICMS/IPI** por meio dos seguintes registros do **Bloco H**:

REGISTRO H001: ABERTURA DO BLOCO H

Indica se há registro de informações no bloco, mas obrigatoriamente deverá ser informado com dados no período de referência fevereiro de cada ano.

REGISTRO H005: TOTAIS DO INVENTÁRIO

Usado para discriminar os valores totais dos itens/produtos do inventário realizado em 31 de dezembro de cada exercício, ou nas demais datas estabelecidas pela legislação fiscal ou comercial.

REGISTRO H010: INVENTÁRIO

Deve ser informado para discriminar os itens existentes no estoque, mas não pode ser fornecido se o campo 03 (VL_INV) do registro H005 for igual a "0" (zero).

REGISTRO H020: INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR DO INVENTÁRIO

Deve ser preenchido para complementar as informações do inventário, quando o campo **MOT_INV** do registro **H005** for de "02" a "05", mas não informar se o campo 03 (VL_INV) do registro **H005** for igual a "0" (zero).

REGISTRO H030: INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES DO INVENTÁRIO DAS MERCADORIAS SUJEITAS AO REGIME DE SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA

Registro obrigatório quando o campo **MOT_INV** do registro **H005** for igual "06". Para os demais motivos, não deve ser informado.

REGISTRO H990: ENCERRAMENTO DO BLOCO H

Identifica o encerramento do bloco H.

O Programa Validador e Assinador (PVA) indicará uma advertência caso a EFD de fevereiro não contenha um Registro H005 com o campo DT_INV preenchido com a data de 31/12 do ano anterior e o campo MOT_INV preenchido com "01" (No final no período).

Os motivos do inventário são:

1. No final no período;
2. Na mudança de forma de tributação da mercadoria (ICMS). Exemplo: a mercadoria no sistema de tributação por conta corrente fiscal (crédito e débito) e a legislação passam a cobrar o ICMS por substituição tributária;
3. Na solicitação da baixa cadastral, paralisação temporária e outras situações;
4. Na alteração de regime de pagamento – condição do contribuinte. Exemplo: contribuinte era enquadrado no regime de recolhimento normal e passa a ser optante do Simples Nacional;
5. Por determinação dos fiscos;
6. Para controle das mercadorias sujeitas ao regime de substituição tributária – restituição/ressarcimento/complementação.

3

Principais dúvidas sobre a entrega do Bloco H (Inventário Físico)

3.1 – Qual o prazo para entrega do Bloco H (Inventário Físico)?

O inventário deverá ser apresentado no arquivo da **EFD-ICMS/IPI** até o segundo mês subsequente ao evento.

Exemplo:

Inventário realizado em 31/12/2023 deverá ser apresentado na EFD-ICMS/IPI de período de referência fevereiro de 2024. Contribuinte que apresente inventário com periodicidade anual ou trimestral, caso apresente o inventário de 31/12 na EFD-ICMS/IPI de dezembro ou janeiro, deve repetir a informação na escrituração de fevereiro. Havendo legislação específica, o inventário poderá ter periodicidade diferente da anual e ser exigido em outro período.

3.2 – Qual a fundamentação para a entrega do inventário de final de período em fevereiro de 20XX+1, levantado em 31/12/20XX?

O artigo 181 do Decreto n.º 35.061, de 21 de dezembro de 2022, dispõe que o inventário de mercadorias, levantado no dia 31 de dezembro de cada exercício, deverá ser informado na **EFD ICMS/IPI** relativa ao período de fevereiro do exercício seguinte.

Dessa forma, o contribuinte deverá informar o inventário de final de período relativo ao ano de 20XX, com motivo 01 (no final do período) na **EFD ICMS/IPI** do mês de

fevereiro de 20XX+1, conforme os procedimentos a seguir:

Registro H005

Informar a data 31/12/20XX, o valor e o motivo do inventário, a saber, "01 – No final do período";

Registro H010

Informar cada item do inventário com seu respectivo valor.

3.3 – O contribuinte que entrega inventário mensal também está obrigado a entregar o inventário de final de período?

Conforme dispõe o artigo 181 do Decreto n.º 35.061, de 21 de dezembro de 2022, ainda que seja entregue inventário mensal, o inventário de final de período, levantado no dia 31 de dezembro de cada exercício (20XX), deve ser informado na **EFD ICMS/IIPI** de fevereiro do exercício seguinte (20XX+1) conforme os procedimentos a seguir:

Registro H005

Informar a data 31/12/20XX, o valor e o motivo do inventário, a saber, "01 – No final do período";

Registro H010

Informar cada item do inventário com seu respectivo valor.

3.4 – Quais itens devo incluir no inventário físico (Bloco H)?

Para fins da legislação do ICMS, nos termos do artigo 175, inciso II, do Decreto n.º 35.061/2022, apenas devem constar do **Bloco H da EFD ICMS/IIPI** mercadorias, matérias-primas, produtos intermediários, materiais de embalagem, produtos manufaturados e produtos em fabricação, em posse ou pertencentes ao estabelecimento do contribuinte declarante, ou fora do estabelecimento e em poder de terceiros.

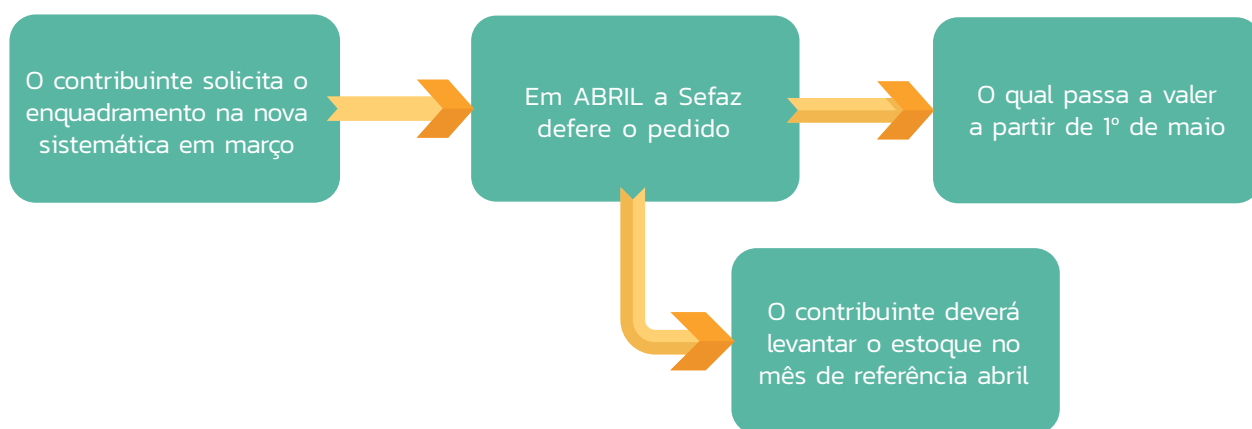
Ressalve-se que, em situações especiais, o contribuinte pode estar obrigado a informar bens de uso/consumo para atender à legislação de competência federal, conforme dispõe o subitem 4.1.3 do Manual Perguntas Frequentes – **EFD ICMS IPI** – Versão 7.4, de 17/01/24, da Receita Federal:

"4.1.3 – Os bens de uso/consumo, em casos especiais, contabilizados no estoque por determinação legal, podem ser discriminados no Bloco H da EFD-ICMS/IIPI? Se a empresa está obrigada, em virtude de alguma norma, a efetuar um levantamento de estoque incluindo os materiais de uso/consumo, deverá informá-lo na EFD-ICMS/IIPI. As pessoas jurídicas do segmento de construção civil dispensadas de apresentar a Escrituração Fiscal Digital (EFD) pelos estados e obrigadas a escriturar o livro Registro de Inventário devem apresentá-lo na Escrituração Contábil Digital, como um livro auxiliar, conforme art. 3º, parágrafo 5º, da IN RFB 1420/2013, com a nova redação da IN RFB 1486/2014."

3.5 – Como o contribuinte deve informar o inventário relativo à mudança de forma de tributação da mercadoria, ou seja, no motivo “02 – Na mudança de forma de tributação da mercadoria”?

(Exemplo: alteração do regime normal – apuração por débito e crédito – para o de cobrança do ICMS por substituição tributária)

O inventário relativo à mudança de forma de tributação da mercadoria (motivo 02) deverá ser informado na **EFD ICMS/IPI** do mês anterior que anteceder o enquadramento na nova forma de tributação. Caso a empresa já tenha transmitido a **EFD** desse período, deverá providenciar a retificação para informar o inventário. Seguem os procedimentos de escrituração:



Registro H005

Informar a data, o valor e o motivo do inventário, a saber, “02 – Na mudança de forma de tributação da mercadoria”;

Registro H010

Informar cada item do inventário com seu respectivo valor;

Registro H020

Informar o valor do ICMS a recolher.

O somatório dos valores do ICMS informados no **H020** deve ser recolhido sob o código de receita 1112 (ICMS Estoque Final) e lançado no registro **E220** (Ajuste/Benefício/Incentivo da Apuração do ICMS – Substituição Tributária) da **EFD ICMS/IPI** sob o código de ajuste **CE150019** (Mudança de tributação – ICMS ST a recolher).

3.6 – Como o contribuinte deve informar o inventário relativo à alteração de regime de pagamento, ou seja, no motivo “04 – Na alteração de regime de pagamento – condição do contribuinte”?

(Exemplo: alteração do regime normal para o simples)

O inventário relativo à alteração de regime de pagamento (motivo 04) deverá ser informado na **EFD ICMS/IPI** do mês em que ocorrer a alteração do regime de pagamento. Caso a empresa já tenha transmitido a **EFD** desse período, deverá providenciar a retificação para informar o inventário. Seguem os procedimentos de escrituração:

Registro H005

Informar a data, o valor e o motivo do inventário, a saber, "04 – Na alteração de regime de pagamento – condição do contribuinte";

Registro H010

Informar cada item do inventário com seu respectivo valor;

Registro H020

Informar o valor do ICMS a recolher.

O somatório dos valores do ICMS informados no **H020** deve ser recolhido sob o código de receita **1112** (ICMS Estoque Final) e lançado no registro **E111** (Ajuste/Benefício/Incentivo da Apuração do ICMS) da EFD ICMS/IPI sob o código de ajuste **CE050014** (Débito especial de ICMS decorrente da alteração de regime de pagamento – ICMS estoque final).

3.7 – Como o contribuinte deve informar o inventário relativo à alteração de regime de pagamento (motivo "04 – Na alteração de regime de pagamento – condição do contribuinte) nos casos em que estava enquadrado no regime de recolhimento normal até 31/12/20XX"?

O inventário relativo à alteração de regime de pagamento (motivo "04 – Na alteração de regime de pagamento" – condição do contribuinte) deverá ser informado na **EFD ICMS/IPI** do mês em que ocorrer a alteração do regime de pagamento, ou seja, na EFD ICMS/IPI do mês de 12/20XX. Caso a empresa já tenha transmitido a **EFD ICMS/IPI** desse período, deverá providenciar a retificação para informar o inventário. Seguem os procedimentos de escrituração:

Registro H005

Informar a data 31/12/20XX, o valor e o motivo do inventário, a saber, "04 – Na alteração de regime de pagamento" – condição do contribuinte;

Registro H010

Informar cada item do inventário com seu respectivo valor;

Registro H020

Informar o valor do ICMS a recolher.

O somatório dos valores do ICMS informados no **H020** deve ser recolhido sob o código de receita **1112** (ICMS Estoque Final) e lançado no registro **E111** (Ajuste/Benefício/

Incentivo da Apuração do ICMS) da **EFD ICMS/IPI** sob o código de ajuste **CE050014** (Débito especial de ICMS decorrente da alteração de regime de pagamento – ICMS estoque final).

Ademais, considerando que o contribuinte estava sujeito ao Regime de Recolhimento Normal em 31/12/20XX e, portanto, obrigado à entrega do inventário de final de período, ele deve também transmitir a **EFD ICMS/IPI** do mês de fevereiro de 20XX+1 com o inventário de final de período, cuja autorização é concedida.

Dessa forma, o inventário de final de período (motivo “01 – No final no período”), deve ser informado na EFD referente ao mês de fevereiro de 20XX+1, mesmo que tenha sido entregue um inventário na EFD de dezembro de 20XX. Seguem os procedimentos de escrituração:

Registro H005

Informar a data 31/12/20XX, o valor e o motivo do inventário, a saber, “01 – No final do período”;

Registro H010

Informar cada item do inventário com seu respectivo valor.

3.8 – Como o contribuinte deve informar o inventário relativo à solicitação da baixa cadastral, paralisação temporária e outras situações, ou seja, no motivo “03 – Na solicitação da baixa cadastral, paralisação temporária e outras situações”?

O inventário relativo à solicitação da baixa cadastral, paralisação temporária e outras situações, no motivo “03 – Na solicitação da baixa cadastral, paralisação temporária e outras situações”, deverá ser informado na **EFD ICMS/IPI** do mês em que ocorrer a respectiva situação de baixa cadastral, paralisação temporária e outras situações correlatas previstas na legislação, conforme o caso. Caso a empresa já tenha transmitido a EFD desse período, deverá providenciar a retificação para informar o inventário. Seguem os procedimentos de escrituração:

Registro H005

Informar a data, o valor e o motivo do inventário, a saber, “03 – Na solicitação da baixa cadastral, paralisação temporária e outras situações”;

Registro H010

Informar cada item do inventário com seu respectivo valor;

Registro H020

Informar o valor do ICMS a recolher.

O somatório dos valores do ICMS informados no **H020** deve ser recolhido sob o código de receita **1112** (ICMS Estoque Final) e lançado no registro **E111** (Ajuste/Benefício/

Incentivo da Apuração do ICMS) da **EFD ICMS/IPI** sob o código de ajuste **CE050015** (Débito especial de ICMS decorrente de solicitação de baixa cadastral, paralisação temporária e outras situações – ICMS estoque final).

3.9 – É necessária a entrega de inventário de final de período (motivo 01) na EFD ICMS/IPI do mês fevereiro de um determinado ano, quando o contribuinte estava enquadrado no Simples Nacional em 31 de dezembro do ano anterior?

Não é necessária a entrega de inventário de final de período (motivo 01) na **EFD ICMS/IPI** do mês fevereiro de um determinado ano, quando o contribuinte estava enquadrado no Simples Nacional em 31 de dezembro do ano anterior, ocasião em que o inventário deve ser informado por meio da **Declaração de Informações Socioeconômicas Fiscais (DEFIS)**.

Caso o **PVA** apresente erro de transmissão da EFD de fevereiro por não conter um registro H005 com o campo **DT_INV** preenchido com a data de 31/12 do ano anterior e o campo **MOT_INV** preenchido com "01", esse inventário de final de período poderá ser apresentado com valor zerado.

3.10 – Quais as penalidades pela não entrega do inventário físico de mercadorias na forma e nos prazos regulamentares?

As penalidades pelas infrações à legislação do ICMS relacionadas ao inventário estão previstas nas Leis n.º 12.670/96 e 18.665/23, sendo aplicada a legislação mais recente aos casos em que a obrigatoriedade de entrega ocorra a partir de 1º de janeiro de 2024, compreendendo, portanto, o inventário cuja data de arrolamento das mercadorias é 31/12/2023, o qual deve ter sido entregue na EFD relativa a fevereiro de 2024:

Art. 123, inciso V, da Lei n.º 12.670/96

e) Inexistência, perda, extravio ou não escrituração do Inventário de Mercadorias no livro Registro de Inventário, inclusive o seu não registro na Declaração de Informações Econômico-Fiscais (Dief) ou na EFD, no prazo previsto: multa equivalente a 1.200 (mil e duzentas) Unidade Fiscal de Referência do Estado do Ceará (Ufirces), reduzida em 50% (cinquenta por cento) no caso de empresas optantes pelo Simples Nacional;

Art. 177, inciso V, da Lei n.º 18.665/23

d.1) inexistência, perda, extravio, não escrituração, inclusive a não informação na EFD ou outro meio de cumprimento de obrigação acessória equivalente: multa correspondente a 1% (um por cento) do valor total das saídas praticadas no exercício a que se refira o inventário, ou, caso não tenham ocorrido saídas no exercício, 1% (um por cento) do valor total das entradas praticadas no exercício a que se refira o inventário, limitado o valor da multa, em qualquer situação, a 400.000 (quatrocentas mil) Ufirces, não podendo ser inferior a 10.000 (dez mil) Ufirces;

d.2) informá-lo em desconformidade com a legislação quanto à escrituração dos itens: multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor total dos itens inventariados em desconformidade com a legislação, desde que a quantidade de códigos de itens inventariados nesta condição não ultrapasse o percentual de 20% (vinte por cento) da quantidade total de códigos de itens inventariados, limite após o qual será aplicada a penalidade prevista no item supramencionado.

3.11 – Como corrigir a data e o motivo do inventário?

Caso o contribuinte, no inventário de final de período (motivo 01), o qual é entregue na EFD de fevereiro com o estoque de dezembro do exercício anterior, preencha o campo 02 (DT_INV) do registro **H005** com a data 28/02, deverá retificar a EFD para corrigir essa data para 31/12 do exercício anterior.

De outra forma, se o contribuinte informar um motivo de inventário divergente, por exemplo, apresentar o motivo “05 – Por determinação dos fiscos” para o inventário de final de período, ao invés do motivo 01, também deverá retificar a EFD para corrigir essa informação.

Para retificar a **EFD ICMS/IPI** com mais de 3 (três) meses do período de apuração, é necessário solicitar autorização no Ambiente Seguro do site da Sefaz-CE, conforme procedimento a seguir:

- Acessar o site da Sefaz-CE;
- Clicar em **AMBIENTE SEGURO** (topo da página) e, na tela seguinte, em **CERTIFICADO DIGITAL**;
- Clicar em **SOLICITAÇÃO DE RETIFICAÇÃO DO SPED**;
- Preencher os campos necessários (informar apenas as principais alterações).

Ao receber a mensagem **SOLICITAÇÃO EFETUADA COM SUCESSO**, já será possível transmitir o arquivo. É necessário estar de posse do **e-CNPJ** da empresa ou do **e-CPF** de um dos sócios para proceder à solicitação da autorização.

3.12 – O que significa atribuir valor zero ao inventário?

Conforme as instruções de preenchimento do registro **H005** presentes no Guia Prático da **EFD ICMS/IPI**, atribuir valor zero ao inventário significa escriturar sem estoque, de forma que se não houver registros H010 (Inventário), o valor do campo **03 (VL_INV)** deve ser “0”(zero).

3.13 – Como tratar comunicado de inventário entregue zerado ou com valores irrisórios?

O comunicado se refere à informação prestada nos respectivos inventários com valores zerados ou irrisórios. Dessa forma, caso a empresa tenha ajustes a serem realizados, deve retificar sua escrituração a fim de constar as respectivas quantidades e valores corretos. De modo contrário, em não havendo alterações a serem realizadas, conforme análise do próprio declarante, não há ação a ser feita.

Destaque-se que a declaração do inventário de forma fidedigna é de obrigatoriedade do contribuinte, conforme Lei nº 18.665, de 2023.

Para retificar a **EFD ICMS/IPI** com mais de 3 (três) meses do período de apuração é necessário solicitar autorização no Ambiente Seguro do site da Sefaz-CE, conforme procedimento a seguir:

- Acessar o site da Sefaz-CE;
- Clicar em **AMBIENTE SEGURO** (topo da página) e, na tela seguinte, em **CERTIFICADO DIGITAL**;
- Clicar em **SOLICITAÇÃO DE RETIFICAÇÃO DO SPED**;
- Preencher os campos necessários (informar apenas as principais alterações).

Ao receber a mensagem **SOLICITAÇÃO EFETUADA COM SUCESSO**, já será possível transmitir o arquivo. É necessário estar de posse do **e-CNPJ** da empresa ou do **e-CPF** de um dos sócios para proceder à solicitação da autorização.

Por fim, caso persistam dúvidas sobre o respectivo comunicado, a empresa deve entrar em contato com o setor responsável, pelo e-mail **siget@sefaz.ce.gov.br**

3.14 – É possível solicitar prazo adicional (prorrogação) para cumprimento de comunicado sobre omissão na entrega de inventário?

Conforme dispõe o artigo 181 do Decreto n.º 35.061, de 2022, o inventário de final de período (motivo 01 – no final do período) deve ser informado na **EFD ICMS/IPI** referente ao mês de fevereiro de cada exercício, mesmo que tenha sido entregue inventário mensal.

Para retificar a **EFD ICMS/IPI** com mais de 3 (três) meses do período de apuração é necessário solicitar autorização no Ambiente Seguro do site da Sefaz-CE, conforme procedimento a seguir:

- Acessar o site da Sefaz-CE;
- Clicar em **AMBIENTE SEGURO** (topo da página) e, na tela seguinte, em **CERTIFICADO DIGITAL**;
- Clicar em **SOLICITAÇÃO DE RETIFICAÇÃO DO SPED**;
- Preencher os campos necessários (informar apenas as principais alterações).

Ao receber a mensagem **SOLICITAÇÃO EFETUADA COM SUCESSO**, já será possível transmitir o arquivo. É necessário estar de posse do **e-CNPJ** da empresa ou do **e-CPF** de um dos sócios para proceder à solicitação da autorização.

Por fim, caso persistam dúvidas sobre o respectivo comunicado, a empresa deve entrar em contato com o setor responsável, pelo e-mail siget@sefaz.ce.gov.br.

3.15 – Quais as condições exigidas para que o estabelecimento não seja considerado como “Omisso” em relação ao inventário de final de período?

Caso o contribuinte, no período a que se refere o inventário, possua regime de recolhimento que o obrigue a transmitir inventário periodicamente, será considerado como entregue o inventário informado na EFD que atenda às seguintes condições:

- ter sido transmitido com o campo “**04-MOT_INV**” igual a “01” no registro **H005** da EFD relativa ao período de fevereiro do exercício seguinte a que se refere o inventário, ainda que o estabelecimento transmita inventário mensalmente;
- caso existam itens a inventariar, proceder como descrito no item 3.4 desta cartilha;
- caso não existam itens a inventariar, no registro **H005**, a data do inventário no campo “**02-DATA_INV**” deve ser 31.12.XX do ano anterior à EFD referente a fevereiro. Já o campo “**03-VL_INV**” (valor total do estoque), deve ser preenchido com “0”(zero). O registro H010 não poderá ser fornecido se o campo **03 (VL_INV)** do registro **H005** for igual a “0” (zero).

3.16 – Além do status de “Omisso”, em que outras desconformidades se pode incorrer em relação a um inventário, de acordo com a legislação do Estado do Ceará?

De acordo com o art. 177, § 6º, inciso I, da Lei n.º 18.665/2023, considera-se desconforme com a legislação a informação prestada no Inventário de Mercadorias que não permita a correta verificação de qualquer um dos seguintes dados, em relação a cada item:

IDENTIFICAÇÃO PRECISA

QUANTIDADE

VALOR UNITÁRIO

Além disso, o inciso II do mesmo dispositivo legal prevê a aplicação de penalidade se o contribuinte houver informado o Inventário de Mercadorias indicando a ausência de estoque nos casos em que verificada a existência de indícios fiscais ou contábeis de que havia mercadorias a serem inventariadas.

Por fim, é importante ressaltar que a utilização de motivos ou datas que não sigam as orientações desta cartilha pode ensejar situação de desconformidade ainda que o inventário tenha sido entregue.

3.17 – Quais os critérios de avaliação dos itens de mercadorias inventariados na EFD?

Atualmente, esses critérios estão disciplinados nos artigos 6º a 9º da Instrução Normativa n.º 46/2013 da Sefaz-CE..



CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DA FAZENDA